CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10 DE 2015

DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A assistência à saúde dos servidores integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal será prestada diretamente por esta, ou mediante convênio ou contrato, ou, ainda, na forma de auxílio, mediante ressarcimento integral ou parcial do valor despendido pelo beneficiário, conforme o disposto nesta resolução.

§ 1º - Para os fins do disposto no caput deste artigo, fica a Câmara Municipal autorizada a contratar, mediante licitação, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, operadoras de planos ou seguros privados de assistência à saúde que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador.

§ 2º - Além dos servidores ativos, os seus familiares, os servidores inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município incluem-se como beneficiários da assistência à saúde a que se refere o caput deste artigo, bem como, os respectivos grupos familiares, na forma estabelecida nesta Resolução.

§ 3º - Os servidores que optarem pela modalidade do ressarcimento parcial ou integral do valor despendido pelo beneficiário, deverá encaminhar os comprovantes de pagamento ao setor de contabilidade para que o ressarcimento seja realizado na folha de pagamento subsequente.

Art. 2º - Fica a Câmara Municipal autorizada a celebrar contrato com pessoas jurídicas que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador respectivo para a prestação de serviços de perícia, avaliação ou inspeção médica, em caráter suplementar aos desenvolvidos pelos órgãos e unidades municipais competentes, mediante licitação, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - O valor a ser pago ao servidor como subsídio para o pagamento de planos de saúde será correspondente a 2 UPVs.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

Art. 5º - O valor a ser pago ao servidor como subsídio para o pagamento de planos de saúde de cada um de seus familiares será correspondente a 1/2 UPV por familiar.

Art. 6º - Consideram-se familiares para os fins desta resolução, filhos, cônjuges ou companheiros e dependentes declarados em Imposto de Renda.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 27 de outubro de 2015.

Chaslei Antônio Martins
Vereador-PMDB

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 10 /2015

O presente projeto de lei baseia-se no entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais sobre a possibilidade de ser concedido subsídio para atendimento à saúde dos servidores da Câmara Municipal, conforme abaixo colacionado:

"Quanto ao Poder Legislativo, há que se observar o disposto no § 1° do art. 29-A da CR/88:

> Art. 29-A (...) § 1°. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Como salienta Gustavo Moura dos Santos: (...) é importante observar que a Câmara Municipal tem autonomia administrativa e financeira, conforme se depreende dos arts. 51, IV e 52, XIII c/c art. 29, caput, CRFB. Desse modo, deve ela própria realizar a licitação e proceder à contratação (...) para os seus servidores, os quais serão pagos com recursos do Poder Legislativo, submetendo-se, portanto, às limitações com despesa de pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição.

Outra possibilidade é a realização do credenciamento, que é possível, independentemente do valor do contrato, desde que seja aberto a todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração no edital de credenciamento. Não há necessidade de licitação quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, isso, mesmo em face da imposição de requisitos mínimos. A administração deverá credenciar todos aqueles interessados que satisfaçam os requisitos previamente estabelecidos. Sua utilização encontra-se condicionada aos princípios que informam a Lei de Licitações e, por ser excepcional, deve ser justificado pelo administrador. Ou seja, haverá o credenciamento quando houver inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, quando todos os interessados podem realizar o serviço. Os servidores poderão optar por um plano de saúde dentre aqueles prestadores que atenderem as qualificações exigidas no edital. As condições da prestação de serviço devem ser uniformes e previamente estabelecidas no edital de credenciamento.

Por fim, como último adendo, entendo que a concessão do benefício, se custeado pelo Poder Público, deverá ser acessível a todos os servidores, sem qualquer distinção, vedado sua concessão

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

a apenas parte do quadro de pessoal, como, por exemplo, a filiados de associação de servidores, sindicatos ou outras entidades do gênero, sob pena de violação do princípio da isonomia, como aliás decidiu o TCE/ PR em recente assentada.

Conclusão: pelas razões elencadas, respondo a esta consulta, em suma, nos seguintes termos: Há a possibilidade de se conceder aos servidores da Câmara Municipal o benefício do plano de saúde, custeado, em parte, pela Administração Pública. Tal benefício tem natureza remuneratória. Para tanto, devem ser respeitados os seguintes requisitos: a) edição de lei, de iniciativa do próprio Legislativo Municipal; b) prévia dotação orçamentária e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias; c) atendimento aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; d) respeito aos limites de despesa com pessoal previstos no § 1° do art. 29-A da Constituição Federal; e) observância da Lei n. 8.666/93 na contratação da empresa operadora do plano de saúde. Os familiares dos servidores poderão receber tal benefício, observadas as exigências legais. Por outro lado, em razão da natureza remuneratória, essa vantagem não poderá ser concedida aos vereadores, nem aos seus familiares, observado o disposto no § 4° do art. 39 da Constituição Federal, que estabelece a remuneração dos detentores de mandato eletivo exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer outra vantagem remuneratória. Conforme art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal, este entendimento, firmado no mesmo sentido das Consultas n. 719.033, n. 759.623 e n. 776.313, implica a reforma das teses das Consultas n. 603.289, n. 655.033, n. 684.998, n. 730.772 e n. 735.412, que dispunham sobre a matéria em outro sentido." (revista do tribunal de contas DO ESTADO de minas gerais abril | maio | junho 2010 | v. 75 — n. 2 — ano XXV).

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

As despesas referentes a contratação de plano de saúde aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária:

- Ficha 18 - 0102.01.031.0101.2.003-3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sendo que o saldo da dotação para o exercício de 2015 no dia 05/11/2015 é de R$ 31.818,87 e para o exercício de 2016 foi fixada em R$ 430.000,00.

Concluímos, portanto que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da contratação de plano de saúde aos servidores.

Sarzedo, 05 de novembro de 2015

Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado
CRC/MG 43.251/0-0

José Gonçalves de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2015

Trata-se projeto de resolução que dispõe sobre assistência à saúde dos servidores da Câmara Municipal.

O objetivo do presente projeto de lei é oferecer aos servidores a possibilidade de contratação de planos de saúde com auxílio da Câmara Municipal.

Sendo assim, esta comissão opina pela legalidade, constitucionalidade e aprovação sem emendas do presente projeto de resolução.

Sala das comissões, 19 de novembro de 2015.

RELATOR

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI

MEMBRO

OSMAR GOMES DE SOUZA

MEMBRO SUPLENTE

WILSON RAMOS DE JESUS

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2015

Trata-se projeto de resolução que dispõe sobre assistência à saúde dos servidores da Câmara Municipal.

O objetivo do presente projeto de lei é oferecer aos servidores a possibilidade de contratação de planos de saúde com auxílio da Câmara Municipal.

Sendo assim, esta comissão opina pela legalidade, constitucionalidade e aprovação sem emendas do presente projeto de resolução.

Sala das comissões, 19 de novembro de 2015.

RELATOR

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI

MEMBRO

OSMAR GOMES DE SOUZA

MEMBRO SUPLENTE

WILSON RAMOS DE JESUS

CÂMARA SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

REQUERIMENTO INTERNO 20/2015

Sarzedo, em 07 de dezembro 2015.

Senhores Vereadores,

Em conformidade com o artigo 194, parágrafo § 5º do Regimento Interno desta Casa, SOLICITAMOS, após ouvido o plenário, que o Projeto de Resolução 10/2015, o qual foi distribuído na Sessão Plenária do dia 12 de novembro do corrente ano, seja apreciado em primeiro e segundo turno, com dispensa de interstício, nesta reunião.

Assim sendo, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

Vereador:

Wilson Ramos de Jesus
VEREADOR-PTB